



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

KRIESANG LTDA – ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

PROCESSO LC n.º 194/2017

HOMOLOGADA 15/08/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de infraestrutura de TI – Servidor, novo, a ser instalado no Departamento de informática no Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: KRIESANG LTDA – ME

VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,00

DISEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN
SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado – Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 195

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de infraestrutura de TI – Servidor, novo, a ser instalado no Departamento de informática no Município de Pato Bragado - PR.

FORNECEDOR: KRIESANG LTDA - ME, CNPJ n.º 13.847.737/0001-96.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

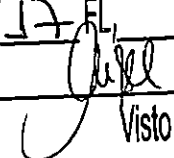
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediata, após a assinatura do contrato.

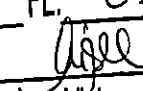
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 15 de agosto de 2017.


Disel Dajane Bortolato Ziesmann

SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE - PR Nº _____
de 15/08/17 FL. _____

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1220
de 15/08/17 FL. 01

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presença Nº 4426
de 15/08/17 FL. 08
Visto

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE

1964 O - 348-000

OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE

PUBLIC AFFAIRS OFFICIAL

OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE

1964



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1232 de 13 de Dezembro de 2011

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1196 - 2 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
PORTARIA N.º 308 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.01
PORTARIA N.º 309 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.01
PORTARIA N.º 310 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.01
PORTARIA N.º 311 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.01
PORTARIA N.º 312 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.01
PORTARIA N.º 313 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.01
REPUBBLICAÇÃO DE DECRETO N.º 085 DE 13 DE JULHO DE 2017	Pg.02
DECRETO N.º 086 DE 14 DE JULHO DE 2017	Pg.02
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2017	Pg.02
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2017	Pg.02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2017 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014	Pg.02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2017 - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2016	Pg.02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 308 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 21 de junho de 1996, e Requerimento apresentado pelo servidor protocolado sob n.º 1651/2017, R E S O L V E

Art. 1.º Conceder férias regulamentares durante o período de 31 de julho à 19 de agosto de 2017, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, a servidora Margo Beatris Seibert, matrícula funcional n.º 180-5, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Agente de Administração, Nível PE-08, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 309 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e atendendo o disposto no Artigo 67 da Lei federal 8.666/1993 e alterações posteriores, R E S O L V E

Art. 1.º Designar o servidor Cleiton Gentelini, matrícula funcional n.º 9420-0/1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar temporariamente as funções de Fiscal de Contratos, no período de 17 de julho à 05 de agosto de 2017, período de férias da Servidora responsável pela Função, conforme Portaria n.ºs 062/2017 e 293/2017.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 310 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, da Lei Municipal n.º 675, de 19 de abril de 2004, R E S O L V E

Art. 1.º Conceder gratificação na ordem de 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre os vencimentos básicos do servidor Walimir Ortiz, matrícula funcional n.º 17-6/1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Apoio, para desempenhar suas funções em caráter de Regime de Tempo Integral, visando desempenhar suas funções, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela equipe da epidemiologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, à contar desta data.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 311 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Municipal Complementar n.º 003 de 21 de junho de 1996, e Requerimento apresentado pelo servidor protocolado sob n.º 1604/2017, R E S O L V E

Art. 1.º Conceder férias regulamentares durante o período de 24 de julho à 22 de agosto de 2017, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, a servidora Ana Larissa Maria, matrícula funcional n.º 7728-3/1, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Colaborador de Execução II, Nível PE-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 312 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1149/2010 e Decreto n.º 112/2010, R E S O L V E

Art. 1.º Autorizar a concessão de Diária Especial, aos servidores abaixo relacionados, visando deslocamento destes, para condução de veículo de transporte coletivo, aos locais citados, no final de semana compreendido entre os dias 15 e 16 de julho de 2017, sendo:

Data	Funcionário	Destino	Secretaria Solicitante
15/07/2017	Alexandre V. Breunig	Marechal C. Rondon - PR	Esportes e Lazer
15/07/2017	Mauri Melnen	Marechal C. Rondon - PR	Educação e Cultura

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

Leomar Rohden
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 313 DE 14 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei Municipal n.º 864/2006 e Requerimento formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em anexo, R E S O L V E

Art. 1.º Conceder Recesso Escolar durante os dias 17 à 30 de julho de 2017, aos servidores públicos municipais relacionados no anexo I desta Portaria, todos ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo de Professor e Educador Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2017.

Leomar Rohden

Prefeito do Município

ANEXO I – PORTARIA N.º 313 – 14/07/2016

MATRICULA FUNCIONAL	FUNCIONÁRIO	CARGO
53-1/1	Adriana Inês Boff	Professor
160-0/1	Adriana Inês Boff	Professor
410-3/1	Agnei Frozza Dillenburger	Professor
410-3/2	Agnei Frozza Dillenburger	Professor
415-4/1	Carine Schmittke	Professor
56-6/1	Clarice Klein	Professor
57-4/1	Clarice Klein	Professor
7722-4/1	Cristiane Rodrigues	Professor
859-1/1	Cristiane Vanessa Klein	Professor
7712-7/1	Cristiane Vanessa Klein	Professor
858-3/1	Denise Clair Backes Mosconi	Professor
60-4/1	Edson Luis Massing	Professor
126-0/1	Edson Luis Massing	Professor
7713-5/1	Fabiana Joana Reginatto	Professor
149-0/1	Ivone Milan Diniz Wurff	Professor
159-7/1	Janete Bamberg Ferreira	Professor
159-7/2	Janete Bamberg Ferreira	Professor
63-9/1	Janete Terezinha Strege Biesek	Professor
64-7/1	Janete Terezinha Strege Biesek	Professor
98-1/1	Jurema Cledi Arruda	Professor
156-2/1	Jurema Cledi Arruda	Professor
701-3/1	Kátia Janaina Frichs Cotica	Professor
7711-9/1	Kátia Janaina Frichs Cotica	Professor
162-7/1	Lairton Meinerz	Professor
162-7/2	Lairton Meinerz	Professor
71-0/1	Lislane Terezinha B. Wochner	Professor
154-6/1	Lislane Terezinha B. Wochner	Professor
7771-2/1	Malcon Felipe Althaus Putzke	Professor
7724-0/1	Maira Santanna de Oliveira	Professor
7703-8/1	Marceli Fritzen	Professor
7702-0/1	Marcelo André Dill	Professor
73-6/1	Marcia Beatriz Seelent	Professor
221-6/1	Marcia Maria Altenhofen	Professor
221-6/2	Marcia Maria Altenhofen	Professor
155-4/1	Marcia Roménia Coutinho	Professor
155-4/2	Marcia Roménia Coutinho	Professor
414-6/1	Mauro Antônio Bianchetti	Professor
76-0/1	Mirta Schrader	Professor
77-9/1	Moses Antonio Rossetto	Professor
412-0/1	Nadir Thomas	Professor
408-1/1	Neirna Maria Gasparin	Professor
99-0/1	Noemi de Fatima Crestani Rambo	Professor
99-0/2	Noemi de Fatima Crestani Rambo	Professor
81-7/1	Rosane Schneider	Professor
82-5/1	Rosani Marlene K. Schumacher	Professor
88-4/1	Sonia Terezinha J. Levandowski	Professor
860-5/1	Vanessa Ristow Facco	Professor

MATRICULA FUNCIONAL	FUNCIONÁRIO	CARGO
761-7/1	Adriana Welland Muhlbeler	Educador Infantil
762-5/1	Adriane Valdirene Goelzer	Educador Infantil
7773-9/1	Alana Caroline Lerner	Educador Infantil
7705-4/1	Ana Cristina da Silva	Educador Infantil
760-9/1	Aneli Roos Seidler	Educador Infantil
1072-3/1	Angélica Schaurén	Educador Infantil
516-9/2	Claudete Andrea Nienkötter	Educador Infantil
775-7/2	Claudete de J. G. Esquissato	Educador Infantil



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.patobragado.pr.gov.br no link Diário Oficial.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 15 de agosto de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para decorrente de aquisição de equipamento de informática - Servidor, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.122.1050.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.35.00.460 – Equipamentos e Processamento de dados – Fonte 505

Cordialmente,


DIONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

ASSUNTO: Aquisição de um servidor Centrium Torre SC-T1200.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2017 que esta Administração necessita adquirir outro servidor para acesso a internet e armazenamento de dados uma vez que o atual encontra-se defasado e apresentando graves problemas insanáveis. Tal servidor deve ser compatível com todos os equipamentos que o Município possui. Devido à urgência e do pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo entendendo ser possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Verifico que existem dois orçamentos com o mesmo valor, entretanto, somente uma das empresas possui todas as negativas de débitos, portanto, somente esta encontra-se apta a contratar com a Administração.

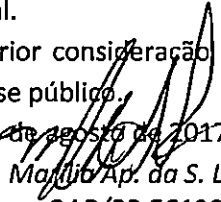
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 21 de agosto de 2017.


Marliete Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100

Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de infraestrutura de TI – Servidor, novo, a ser instalado no Departamento de informática no Município de Pato Bragado - PR.

Com as seguintes características:

Quantidade	Descrição do produto	Valor Global R\$
01	SERVIDOR CENTRIUM TORRE SC-T1200 Processador: Intel Xeon E3-1220V3 Quad. Core 3.1 GHZ – Cache: 8MB – Haswell, LGA: 1150 – Suporta 4ª Geração de Processadores Intel. Memória: 4x8GB – DDR3 – 1600 MHZ UDIMM ECC (Total 32GB) Chipset: INTEL C222 Express PCH Discos: Tipo de Disco SATA 3,5 – Fixo Disco Padrão: 1 x 1 TB SATA 7.200 RPM Disco Adicional: 2x2 TB 7200RPM 128 MB CACHE SATA 6 GB/S ENTERPRISE SERVIDOR 27X7 SEAGATE SATA	7.850,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme justificativa apresentada pelos responsáveis pelo Departamento de Informática do município, a Rede de informática passa por um período de instabilidade devido ao dano no servidor que atendia a rede, com isso, além da instabilidade diversos serviços irão ficar inoperantes até que seja feita a aquisição de novo servidor. Para tanto, diante da real necessidade e levando em conta Valor global apresentado para a aquisição de novo servidor que atende a demanda da municipalidade, optaram-se em realizar este Processo de Dispensa Justificada de Licitação, nos termos previstos na Legislação vigente.

FORNECEDOR

KRIESANG LTDA - ME, com sede na Rua Guaira, n.º 2695, centro, Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 13.904.808/0001-45, neste ato representada por seu proprietário o senhor Volnei Kriesang, portador da Cédula de Identidade nº. 13.405.645-2 e do CPF/MF nº 023.028.849-90, residente e domiciliado na Rua Ceara, n.º 513, Cidade de Pato Bragado – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do serviço necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago pela execução dos serviços é de até R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.122.1050.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.35.00.460 – Equipamentos e Processamento de dados – Fonte 505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, a contar da data de homologação do processo licitatório. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12 meses. A vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 15 de agosto de 2017.


DIÊL D. B. ZIESMANN
SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARLENE VANDERLÉIA PETRY KNAPP


JONATAN FERNANDES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

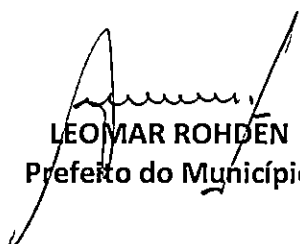
DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de infraestrutura de TI – Servidor, novo, a ser instalado no Departamento de informática no Município de Pato Bragado - PR.

Comunico a Empresa **KRIESANG LTDA – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 033/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de agosto de 2017.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria de Administração
Departamento de Infomática

Sr. Ageu Juarez Fidler
Secretário de Administração
Nesta

SOLICITAÇÃO

Pato Bragado, 15 de Agosto de 2017.

Objeto:

Aquisição de equipamentos de Infraestrutura de TI.

SERVIDOR CENTRIUM TORRE SC-T1200

Processador: Intel Xeon E3-1220V3 Quad Core 3.1GHZ - Cache: 8MB - Haswell

LGA: 1150 - Suporta 4ª Geração de processadores INTEL.

Memória: 4 x 8GB - DDR3-1600MHz UDIMM ECC (Total 32GB)

Chipset: INTEL C222 Express PCH

Discos: Tipo de disco: SATA 3,5 - Fixo

Disco Padrão: 1 x 1TB SATA 7.200RPM

Disco Adicional: 2 x 2TB 7200RPM 128MB CACHE SATA 6GB/S ENTERPRISE
SERVIDOR 24x7 SEAGATE SATA

Justificativa:

O Atual servidor utilizado para manter os serviços de Proxy, que atua como intermediário entre a rede local e a internet, ou seja, tudo o que é feito no computador, passa pelo proxy.

O servidor que dispomos no momento, foi adquirido em abril de 2007, e já passou por manutenção para que o mesmo fosse utilizado até hoje. Porém, o tempo de uso, e condições tecnológicas defasada do mesmo, faz que com ele apresenta diversos erros no processamento do Sistema Operacional, e também de hardware o qual já apresentou problemas na semana que antecede esta data, chegando a ficar cerca de 6 horas inoperante, e neste período, todos os serviços da municipalidade ficaram "off-line" ou seja, inoperante.

Portanto, até que seja adquirido um novo servidor, a Rede de Informática do Município vai passar por período de instabilidade, o que somente será corrigido com a aquisição de um novo servidor, pois o servidor atual é uma questão de tempo para o mesmo parar de funcionar em sua totalidade.

Vale salientar que buscamos outras opções, mas não há opção viável para resolver o problema, portanto a aquisição de um novo é obrigatório.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Edson Borssoi

RG: 7.516.268-5

Técnico em Informática

Sec. Mun. de Administração


DEFERIDO

LÉOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO


Maicon F. de Oliveira

RG: 8.601.006-2

Técnico em Informática

Sec. Mun. de Administração

EMPRESA:

VipNet Internet
Rua Guaira 2695
Fone 045 32821000



DATA 15/08/2017

CLIENTE:

Prefeitura do Município de Pato Bragado
Pato Bragado – Paraná
Cep 85948-000
ORÇAMENTO

1 - SERVIDOR TORRE INTEL CENTRIUM

SC-T1200 QUAD CORE XEON 1220V3 3.1GHZ 8GB UDIMM 1TB DVDRW

3 - MEMORIA SERVIDOR DDR3 KINGSTON

KVR16LE11/8 8GB 1600MHZ DDR3L ECC NON-REG CL11 240-PIN UDIMM 1.35V W/TS

2 - HDD 3,5 ENTERPRISE SERVIDOR 24X7 SEAGATE

ST2000NM0008 2 TERAS 7200RPM 128MB CACHE SATA 6GB/S

TOTAL ----- R\$7850,00

Orçamento Valido por 10 Dias

VIPNET INTERNET

13.847.737/0001-96

KRIESANG LTDA - ME

Rua Guaira, 2695 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KRIESANG LTDA - ME
CNPJ: 13.847.737/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:57:12 do dia 21/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2018.

Código de controle da certidão: **5108.B44C.F6AA.B52F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRIESANG LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.847.737/0001-96

Certidão nº: 135755706/2017

Expedição: 21/08/2017, às 16:02:03

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KRIESANG LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.847.737/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13847737/0001-96
Razão Social: KRIESANG LTDA ME
Nome Fantasia: VIPNET
Endereço: RUA GUAIRA 2695 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2017 a 13/09/2017

Certificação Número: 2017081503372887046244

Informação obtida em 21/08/2017, às 16:05:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Avenida Brasil, 2101

www.kdminfo.com.br

atendimento@kdminfo.com.br

(45) 3268 2649 / 3268 8700

À PREFEITURA DE PATO BRAGADO

18 DE AGOSTO DE 2017

ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS.

1 - SERVIDOR TORRE INTEL CENTRIUM

- MODELO
SC-T1200 QUAD CORE XEON 1220V3 3.1GHZ 8GB UDIMM 1TB DVDRW

3 - MEMORIA SERVIDOR DDR3 KINGSTON

- MODELO
KVR16LE11/8 8GB 1600MHZ DDR3L ECC.NON-REG CL11 240-PIN UDIMM 1.35V W/TS

2 - HDD 3,5 ENTERPRISE SERVIDOR 24X7 SEAGATE

- MODELO
ST2000NM0008 2 TERAS 7200RPM 128MB CACHE SATA 6GB/S

TOTAL ----- R\$7950,00

10.675.815/0001-24

KEHL E REMUSSI
LTDA - EPP

Av. Brasil, 2101 - Sala 01 - Centro
08.882-000 - Santa Helena - Paraná

www.kdminfo.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KEHL E REMUSSI LTDA - EPP
CNPJ: 10.675.815/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

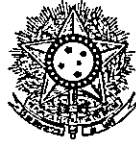
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:49:12 do dia 21/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2018.

Código de controle da certidão: **3E35.7C25.FB47.ED92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KEHL E REMUSSI LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.675.815/0001-24

Certidão nº: 135755824/2017

Expedição: 21/08/2017, às 16:03:02

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KEHL E REMUSSI LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.675.815/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10675815/0001-24
Razão Social: K E L LTDA ME
Nome Fantasia: KDM INFO
Endereço: AV CURITIBA 441 SALA 01 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2017 a 09/09/2017

Certificação Número: 2017081102191874399147

Informação obtida em 21/08/2017, às 16:08:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Toledo, 15 de agosto de 2017.

CLIENTE:
Prefeitura do Município de Pato Bragado
Pato Bragado – Paraná

ORÇAMENTO

1 - SERVIDOR TORRE INTEL CENTRIUM SC-T1200 QUAD CORE XEON
1220V3 3.1GHZ 8GB UDIMM 1TB DVDRW
3 - MEMORIA SERVIDOR DDR3 KINGSTON KVR16LE11/8 8GB 1600MHZ
DDR3L ECC NON-REG CL11 240-PIN UDIMM 1.35V W/TS
2 - HDD 3,5 ENTERPRISE SERVIDOR 24X7 SEAGATE
ST2000NM0008 2 TERAS 7200RPM 128MB CACHE SATA 6GB/S

TOTAL RS 8.200,00

Orçamento Valido por 15 Dias

Thielke & Cia. Ltda.

CNPJ 03.523.564/0001-05
Largo São Vicente de Paulo, 1333 sala 05 Toledo/PR
Fone: (45) 3055-3557

THIELKE & CIA LTDA ME
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

Página 1 de 4

FATIMA CHEILA SEDASSARI THIELKE, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 22/09/1977, natural de Tupãssi/PR, residente e domiciliada na Rua Saturno, nº. 962, Jardim Gisela, CEP: 85905-180, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.395.765-8 SSP PR e CPF nº. 031.149.519-29 e **MARCOS CLAUDEMIR THIELKE**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 01/02/1974, natural de Marechal Candido Rondon/PR, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº. 962, Jardim Gisela, CEP: 85905-180/Toledo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.688.000-3 SSP PR e CPF nº. 840.506.839-20, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **THIELKE & CIA LTDA ME**, com sede à Largo São Vicente de Paulo, nº. 1333, Sala 05, sobreloja, Centro, CEP: 85900-215, Toledo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.523.564/0001-05, com contrato social Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, sob nº. 879, em 24/11/1999 e última alteração registrada sob protocolo nº. 3658, averbação nº. 01 em 08/10/2001 e com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41204677207 por despacho em sessão de 15/10/2001 e última alteração registrada na Junta Comercial de Estado do Paraná sob nº. 20156620421 em sessão de 13/11/2015, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e alteração subsequentes, em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O ramo que era Prestação de serviço de provedor de acesso à internet; Comércio varejista de máquinas e materiais de informática; Serviços de consertos em equipamentos de informática; Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Serviços de Telecomunicações por Fio; Provedores de Acesso às redes de comunicações e Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC e à operação de TV por assinatura; Serviços de acesso Condicionado - SeAC, e ou à prestação de serviços de telecomunicações (genérica), **fica alterado para: Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC; Operadores de Televisão por assinatura por cabo (caso utilizar cabeamento); Operadores de Televisão por assinatura por Satélite (caso utilizar tecnologia via satélite); Prestação de serviço de provedor de acesso à internet; Comércio varejista de máquinas e materiais de informática; Serviços de consertos em equipamentos de informática; Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Serviços de Telecomunicações por fio; Provedores de Acesso às redes de comunicações e à operação de TV por assinatura; Serviços de acesso Condicionado - SeAC, e ou à prestação de serviços de telecomunicações (genérica).**

Cláusula Segunda: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e subsequentes alterações, com a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 09:39 SOB Nº 20167396617.
PROTOCOLO: 167396617 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602479893. NIRE: 41204677207.
THIELKE & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials:
TO
Cheila
Euler
Nava

THIELKE & CIA LTDA ME
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

Página 2 de 4

THIELKE & CIA LTDA ME
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FATIMA CHEILA SEDASSARI THIELKE, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, nascida em 22/09/1977, natural de Tupãssi/PR, residente e domiciliada na Rua Saturno, nº. 962, Jardim Gisela, CEP: 85905-180, Toledo/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 6.395.765-8 SSP PR e CPF nº. 031.149.519-29 e **MARCOS CLAUDEMIR THIELKE**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 01/02/1974, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº. 962, Jardim Gisela, CEP: 85905-180/Toledo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº. 5.688.000-3 SSP PR e CPF nº. 840.506.839-20, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **THIELKE & CIA LTDA ME**, com sede à Largo São Vicente de Paulo, nº. 1333, Sala 05, sobreloja, Centro, CEP: 85900-215, Toledo/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.523.564/0001-05, com contrato social Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Toledo, Estado do Paraná, sob nº. 879, em 24/11/1999 e última alteração registrada sob protocolo nº. 3658, averbação nº. 01 em 08/10/2001 e com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº. 41204677207 por despacho em sessão de 15/10/2001 e última alteração registrada na Junta Comercial de Estado do Paraná sob nº. 20156620421 em sessão de 13/11/2015, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual **CONSOLIDAR** o contrato primitivo e alterações subsequentes em conformidade com a lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláudia
Sedassari
Thielke*

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **THIELKE & CIA LTDA ME**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sede à Largo São Vicente de Paulo, nº. 1333, Sala 05, sobreloja, Centro, CEP: 85900-215, Toledo PR.

Cláusula Terceira: O objeto social é de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC; Operadores de Televisão por assinatura por cabo (caso utilizar cabeamento); Operadores de Televisão por assinatura por Satélite (caso utilizar tecnologia via satélite); Prestação de serviço de provedor de acesso à internet; Comércio varejista de máquinas e materiais de informática; Serviços de consertos em equipamentos de informática; Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; Serviços de Telecomunicações por fio; Provedores de Acesso às redes de comunicações e à**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 09:39 SOB Nº 20167396617.
PROTOCOLO: 167396617 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602479893. NIRE: 41204677207.
THIELKE & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

THIELKE & CIA LTDA ME
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

Página 3 de 4

operação de TV por assinatura; Serviços de acesso Condicionado - SeAC, e ou à prestação de serviços de telecomunicações (genérica).

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
FATIMA CHEILA SEDASSARI THIELKE	25.000	25.000,00	50,00%
MARCOS CLAUDEMIR THIELKE	25.000	25.000,00	50,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Dezembro de 1999 e seu término é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCOS CLAUDEMIR THIELKE**, individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Thielke
Cláudia
Nova

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 09:39 SOB N° 20167396617.
PROTOCOLO: 167396617 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602479893. NIRE: 41204677207.
THIELKE & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

THIELKE & CIA LTDA ME
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.523.564/0001-05
NIRE: 41204677207

Página 4 de 4

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o Foro de Toledo - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

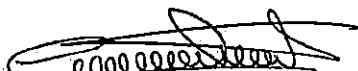
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em uma única via.

Toledo/PR, 03 de Novembro de 2016.


MARCOS CLAUDEMIR THIELKE


FATIMA CHEILA SEDASSARI THIELKE

Testemunhas:


Cirlei Dietrich de Souza
RG: 4.186.671-3 SSP PR


Neiva Maria Theobald
RG: 3.161.484-8 SSP PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2016 09:39 SOB Nº 20167396617.
PROTOCOLO: 167396617 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602479893. NIRE: 41204677207.
THIELKE & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.523.564/0001-05 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIELKE & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.523.564/0001-05

Certidão nº: 135755959/2017

Expedição: 21/08/2017, às 16:03:43

Validade: 16/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THIELKE & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.523.564/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03523564/0001-05

Razão Social: THIELKE E CIA LTDA

Endereço: LARG S VICENTE DE PAULA 1333 / CENTRO / TOLEDO / PR /
85900-215

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2017 a 14/09/2017

Certificação Número: 2017081605150328561466

Informação obtida em 21/08/2017, às 16:09:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento de infraestrutura de TI – Servidor, novo, a ser instalado no Departamento de informática no Município de Pato Bragado - PR.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeito Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração encarregada de promover a contratação da empresa **KRIESANG LTDA - ME**, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 16 de agosto de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronics Nº 4221
de 16/08/17 FL. 01
clinton
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4436
de 18/08/17 FL. 08
clinton
Visto

PUBLICADO MC DIARIO DE CHA
de
1921

PUBLICADO MC DIARIO DE CHA
de
1921